



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI N. 240, DE 09 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com o SEBRAE, para fornecimento aos Produtores de Leite do Município de Vieirópolis de assistência técnica-gerencial, segundo a metodologia “**PROJETO FAZENDA EFICIENTE**”, nas condições estabelecidas no Termo de Adesão - Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 09 de março de 2009

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº. 240/2009**

**SEBRAE**

**TERMO DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO COMO MUNICÍPIO ASSISTIDO PELA  
METODOLOGIA DO PROJETO FAZENDA EFICIENTE**

O **SEBRAE**, situado a rua Cônego José Neves, No 54, Centro, Sousa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.139.55110010-04, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**, CNPJ: 01 .613.339/0001-28 ajustam entre si o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste **TERMO**, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para o fornecimento, pelo **SEBRAE** aos **PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO**, de assistência técnica-gerencial, segundo a metodologia do **PROJETO FAZENDA EFICIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

2.1- Do **SEBRAE**

2.1.1 - Arcar com 70% (setenta por cento) dos custos da assistência técnica prestada e demais atividades promovidas pelo projeto;

2.1.2 - Contratar a prestação de serviço do técnico de campo e do consultor;

2.1.3 - Proceder a divulgação do PROJETO FAZENDA EFICIENTE nos meios de comunicação disponíveis, com o apoio técnico do SEBRAE Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

---

2.1.4 - Promover o desligamento do Produtor que não estiver se enquadrando nos princípios do PROJETO FAZENDA EFICIENTE;

2.1.5 — Promover atividades de capacitação para os produtores participantes do PROJETO FAZENDA EFICIENTE.

2.1.5 — Emitir relatório e encaminhar para prefeitura, do acompanhamento do desenvolvimento dos produtores.

## **2.2 - DA PREFEITURA**

2.2.1 - Arcar com 30% (trinta por cento) dos custos da assistência técnica prestada, que lhe é pertinente na parceria;

2.2.2 - Promover o credenciamento do produtor e/ou desligamento do produtor que não estiver se enquadrando nos princípios do PROJETO FAZENDA EFICIENTE;

## **2.3- DO PRODUTOR ASSISTIDO NO MUNICÍPIO**

2.3.1- Participar, juntamente com o técnico do PROJETO FAZENDA EFICIENTE, do Planejamento da sua empresa rural;

2.3.2- Participar, quando possível, dos treinamentos e eventos oferecidos pelo PROJETO FAZENDA EFICIENTE (visitas, reuniões, palestras, dias-de-campo, missões técnicas, etc);

2.3.3- Atuar juntamente com o técnico, a fim de estimular e apoiar os funcionários da propriedade para que as atividades propostas pelo PROJETO FAZENDA EFICIENTE sejam bem executadas;

2.3.4- Receber os técnicos de campo do Projeto, nos dias previamente planejados;

2.3.5- Seguir as orientações técnicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

---

2.3.6- Coletar e fornecer os dados (receitas, despesas, dentre outras) solicitado pelos técnicos;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Para a realização completa do termo de adesão a PREFEITURA pagará ao SEBRAE Sousa o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensalmente, ao custo individual de R\$ 40,00 até 10 (dez) produtores assistidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – Para o cumprimento total do objeto deste **TERMO**, fica estabelecido o prazo de DEZ (10) meses, com início em março de 2009, e término em dezembro de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 – O não cumprimento pelas partes das obrigações por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

Sousa/Pb, 09 de Março de 2009

**SEBRAE SOUSA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

Vieirópolis, 09 de março de 2009

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito